

Estudo Técnico Preliminar 26/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.071969/2021-23

2. Descrição da necessidade

2.1. Recebido o Documento de Formalização de Demanda - DFD (Doc. SEI nº 3073926), elabora-se o presente Estudo Técnico Preliminar relativo à demanda, em observância à IN 05 de 26/05/2017.

2.2. O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para atender a demanda da Superintendência Regional Sul do INSS e suas unidades vinculadas (gerências e agências), visando eliminar roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, piolhos, pulgas, carapatos, saúvas, escorpiões, aranhas, formigas, mosquitos, e larvas de mosquitos, dentro outros, com garantia de 06 (seis) meses, culminando na necessidade de dedetização das mesmas, de acordo com os objetivos estratégicos e diretas corporativas do Instituto.

2.3. A contratação dos serviços seguirão conforme justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e termos de entrega estabelecidas no corpo deste planejamento, bem como em seus anexos, quando for o caso.

2.4. Os serviços objeto do presente estudo, são essenciais e imprescindíveis para o funcionamento da Superintendência Regional Sul e unidades vinculadas, haja vista os transtornos e prejuízos causados pela presença indesejável desses insetos.

2.5. O controle de pragas deve ser realizado a fim de garantir a qualidade e bom estado da infraestrutura das respectivas unidades pertencentes ao patrimônio do INSS, assegurando a saúde e qualidade de vida dos servidores, usuários e demais colaboradores, conforme o exigido pelas normas vigentes.

2.6. O serviço objeto deste estudo também se faz necessário para garantir a segurança dos processos administrativos, dos equipamentos eletrônicos, das instalações, do madeiramento das edificações, bem como de demais itens que possam vir a ser deteriorados devido às pragas.

2.7. Com base na entomologia e na biologia, para cada tipo de praga nociva há um combate específico de acordo com o comportamento da espécie e grau de infestação, os quais requerem a concorrência de um serviço especializado. Insetos, roedores e outras pragas urbanas devem ser combatidas pelas seguintes razões:

- comprometem as condições higiênicas dos alimentos, da água, dos equipamentos e do meio ambiente;
- são transmissores mecânicos e biológicos de inúmeras doenças, sendo uma delas fatal;
- a presença física deles denigre a imagem e afeta a reputação do estabelecimento;
- ambientes de uso coletivo estão sujeitos à transmissão de doenças e epidemias;
- o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que trata da contratação através da execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades fins do órgão, e a IN nº 5, de 26 de maio de 2017 com suas atualizações, que regulamentam os procedimentos para a terceirização dos serviços, dá o amparo legal para a contratação de tais serviços;
- esse serviço se enquadra como comum na forma do Decreto nº 3.555/05. O Decreto nº 10.024/19, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, dispõe que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

2.8. Os serviços poderão ser realizados em 02 (duas) etapas/aplicações, a depender da necessidade de cada imóvel, a qual será avaliada pela Administração e mensurada pela unidade mediante metro quadrado (m^2). Para cada aplicação será celebrado um contrato.

2.8.1. O intervalo mínimo entre as aplicações será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que os serviços executados deverão ter garantia de 6 (seis) meses, a fim de garantir a qualidade e bom estado da infraestrutura das respectivas áreas pertencentes ao patrimônio do INSS, assegurando a saúde e qualidade de vida dos servidores, usuários e demais colaboradores, conforme exigido pelas normas vigentes.

2.8.2. No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional para que adote os procedimentos necessários à solução.

2.8.3. O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

2.8.4. O órgão promotor da licitação (SR-III) não ficará adstrito à assinatura de apenas 02 (dois) contratos para cada item, podendo, em razão da unidade de medida adotada para a mensuração dos serviços (m^2), serem celebrados para as unidades que possuam características que assim determine, instrumentos contratuais que superem tal quantitativo, respeitando-se o total da metragem registrada na Ata de Registro de Preços para cada Gerência Executiva.

2.9. O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019). Também se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.11. As situações relatadas podem representar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, consequentemente, prejuízos à imagem institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - DIVOFL	Sr. Antônio Marcos Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52 de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28355>. Leis Federais: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002. Decretos: Decreto nº 7.893/2013; Decreto nº 9.507/2018; Decreto nº 10.024/2019. Instruções Normativas: IN SLTI/MP nº 05 /2017; IN SLTI/MP nº 01/2010.

Obs.: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.2. Requisitos de Manutenção: Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

4.3. Requisitos Temporais: conforme item 2.8.

4.4. Requisitos de Segurança: Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

4.5. Requisitos Sociais, Ambientes e Culturais: Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, disciplina e zelo com o patrimônio público.

Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Os produtos deverão ter as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;

- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem inofensivos à saúde humana;
- Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, e especialmente na Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro, da Anvisa, que prevê:

- a) utilização de produtos e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes; e
- f) respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Requisitos de projeto e de implementação: todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

4.7. Requisitos de experiência profissional: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização quando for o caso.

4.8. Requisitos de formação de equipe: A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando com preposto da empresa, se o caso. A empresa deverá ter responsável técnico devidamente habilitado, na forma do Artigo 8º da RDC 52/2019.

4.9. Requisitos de metodologia de trabalho: Os funcionários da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

4.10. Requisitos de segurança da informação: Todos os funcionários da contrata envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de desinsetização e desratização, tendo em vista ser notória a adequação desses serviços para o fim que ora se destina, sendo tal solução praticada ao longo dos últimos anos, atendendo perfeitamente as necessidades das unidades requisitantes.

5.2. Ademais, adotando-se o metro quadrado como unidade de medida para aferir o quantitativo necessário, a adoção do Registro de Preços possibilita a administração contratar os serviços no momento e na quantidade necessária, sendo a solução ora eleita a que efetivamente atende a demanda da entidade quanto ao custo-benefício.

5.3. Em adição, o Sistema de Registro de Preços cuida-se de ferramenta legislativa disponível ao Administrador que poderá, diante do caso concreto, avaliar a efetiva necessidade do serviço em cada unidade, por um preço justo e fixo, eis que resultante de uma disputa ocorrida em pregão eletrônico e fixo pelo período de vigência da Ata.

5.4. A formação da Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos; uma projeção de contratação do objeto licitado para um período de 12 meses, com a possibilidade de execuções parceladas; atendimento a várias unidades, podendo ultrapassar um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade e permitindo a contratação somente dos serviços que se fizerem necessários.

5.5. O Sistema de Registro de Preços é a melhor ferramenta para possibilitar a contratação em ato sequencial ao surgimento da demanda, sendo claramente vantajoso, prático e eficiente para Administração Pública, enquadrando-se nos termos legais contidos no art. 3º do Decreto 7.892/2013, eis que:

- cuida-se de serviço com demanda de contratação frequente (art. 3º, inciso I);
- cuida-se de serviço remunerado por unidade de medida, qual seja, metro quadrado (art. 3º, inciso II);
- atenderá a SRIII e todas as unidades do INSS a ela vinculada (art. 3º, III); e
- o quantitativo a ser contratado não pode ser previamente definido, pois não há como definir com precisão em quais unidades haverá infestação e/ou reinfestação de pragas durante o período de vigência da Ata (art. 3º, inciso IV).

5.6. O presente certame para Registro de Preços deverá ser processado em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e alterações e no Decreto nº 9.507/2018, obedecidos os limites de preços estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e IN nº 05 de 25/05 /2017, que regulamenta os procedimentos para a contratação de serviços de terceiros.

5.7. Tal modelo não obriga o INSS a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo que sejam feitas contratações parceladas, até o quantitativo total previsto na Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades já levantadas (art. 16, do Decreto 7.892/13).

5.8. Foi realizado levantamento de mercado através do Sicaf (SEI 4025009, 4025058 e 4025072) verificando-se a existência de fornecedores para os três Estados. A pesquisa do PR e RS retornaram com mais de 100 fornecedores, enquanto SC com 85. Foi repetida a consulta com a busca somente de fornecedores de grande porte (diferentes de ME e EPP) e retornaram apenas 8 fornecedores no RS e SC e 12 no PR. Essa pesquisa foi determinante para a definição dos itens a serem licitados: 19 itens, um por GEX, pois foi constatado pela equipe de planejamento que o mercado atua de forma descentralizada, através de empresas locais. Então, embora o agrupamento dos itens pudesse ser favorável do ponto de vista da gestão das Atas e dos Contratos, a licitação por GEX está mais adequada à realidade do mercado fornecedor.

5.9. Desse modo, com este modelo, a Administração prima pela eficiência na prática de seus atos, bem como, na contratação dos serviços, refletindo significativa melhoria nos processos, ensejando melhora na qualidade dos serviços, sendo a melhor solução para a demanda ora apresentada.

5.10. São as premissas:

- Primeira: de caráter financeiro, em que são avaliados os custos estimados para cada alternativa.
- Segunda: relacionada à qualidade dos bens e serviços, refletida por características que permitam o atendimento das necessidades dos usuários do INSS por meio de serviços de melhor qualidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Visando eliminar os insetos, ratos, baratas, bichos peçonhentos e demais outros que possam doenças transmitir, a solução deverá englobar:

1. **Desinsetização:** aplicação residual de inseticida piretróide microencapsulado, inseticida gel, inseticida pó e/ou outros meios que se fizerem necessários, com produtos registrados na Anvisa e, ainda, eventuais correções e/ou reaplicações que se fizerem necessárias, para que a manutenção de boas condições de higiene e salubridade, pelo período de garantia.
2. **Desratização:** Disposição de porta iscas permanente, abastecida com blocos parafinados, iscas poletizadas e pó de contato, em diversos pontos internos e externos da unidade e/ou outros meios que se fizerem necessários, com produtos registrados na Anvisa e, ainda, eventuais correções e/ou reaplicações que se fizerem necessárias, para a manutenção de boas condições de higiene e salubridade, pelo período de garantia.
3. **Descupinização:** aplicação de solução cupinicida através de injeção, pincelamento e pulverização em pontos de manifestação de cupins e/ou outros meios que se fizerem necessários, com produtos registrados na Anvisa e, ainda, eventuais correções e/ou reaplicações que se fizerem necessárias, para a manutenção de boas condições de higiene e salubridade, pelo período de garantia.

6.2. Cumpre expor que o modelo de contratação ora adotado é amplamente utilizado por toda a Administração pública, conforme pode se extrair do sítio eletrônico Compras Governamentais, através da funcionalidade Painel de Preços.

6.3. Assim, a solução aqui apontada atingirá os resultados pretendidos, com economicidade, aproveitando-se da melhor forma os recursos financeiros disponíveis, haja vista que o gasto com a contratação somente ocorrerá quando do surgimento da demanda, havendo eficiência e economicidade do ponto de vista dos recursos humanos, pois o processo possibilitará que por período

considerável de meses, não haverá movimentação da máquina pública para elaboração de nova licitação para atendimento de cada necessidade de dedetização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Planilha utilizada para o presente estudo contém a estimativa das quantidades a serem contratadas, destacando-se que a unidade de medida adotada é o m² que se trata de parâmetro objetivo, com os quantitativos informado pelo CEAD Engenharia. A equipe de planejamento ajustou os quantitativos com o cálculo do dobro da quantidade existente, para possibilitar o registro de até duas aplicações anuais e a planilha constante no SEI 4040225 será parte integrante do Termo de Referência a ser elaborado, como anexo I - A.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Após efetivada ampla pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, bem como, no Painel de Preços no site Compras Governamentais, estima-se o valor máximo de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por m².

8.2. Destaca-se que a pesquisa foi efetivada observando-se o contido na Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020.

8.3. Desse modo, considerando que se trata de futura contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços para a SR-III do INSS e unidades vinculadas, a Planilha Anexo I - A Endereços, m2 e Valor máximo, juntada nos autos digitais SEI nº 4040225 demonstra o valor de cada item, de forma individualizada, por Gerência Executiva.

8.4. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para o fornecimento e entrega no local estabelecido.

8.5. Em razão da divisão do objeto em itens, todos os itens estão com valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00, a presente contratação será de participação exclusivamente à ME/EPP, conforme preceitos legais dispostos no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Quanto a justificativa para o parcelamento da demanda em Itens e para a Contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização de forma agrupada: buscou-se parcelar o objeto em **vários itens** de acordo com a divisão administrativa estrutural atual do INSS, qual seja, por Gerência Executiva com suas unidades vinculadas.

9.2. A divisão em itens foi realizada para garantir a viabilidade técnica na execução do contrato, bem como para assegurar a participação de vários fornecedores. (art. 8º, do Decreto 7.892/2013)

"Art. 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

9.3. Adotar esse modelo possibilitará que várias empresas tenham condições técnicas de participar do certame, pois é notório que a divisão de forma regionalizada atraírá as empresas do ramo, as quais, como de praxe no mercado, já prestam os serviços na cidade de sua sede e nas cidades vizinhas, prestigiando ampla gama de interessados, observando-se a regra contida no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, bem como, possibilitando a disputa do menor preço.

9.4. Ademais, dividir em tantos itens da maneira como exposta, colocará as empresas interessadas em patamar de igualdade quanto à capacidade de execução do objeto.

9.5. A realização de tal forma (e não separada por cada imóvel, eis que seria inviável fazê-lo em razão do número volumoso de todas as unidades) será eficiente, pois ensejará a necessidade de celebração de menor número dos contratos, reduzindo os custos com a gestão, possibilitando a perfeita fiscalização e evitando excessiva e desnecessária burocratização dos processos.

9.6. Desse modo, a divisão em itens contendo as unidades vinculadas à SR-III possibilitará o ganho da economia de escala e eficiência na contratação, sendo esta a alternativa que melhor se apresenta técnica e economicamente viável.

9.7. Estampa-se que o ganho da economia de escala efetivar-se-á diante da possibilidade e viabilidade das futuras empresas contratadas diluírem seus custos com a execução dos serviços em todas várias unidades, eis que poderá utilizar a mesma mão de obra em várias delas, computar deslocamento único e programado no mesmo dia, bem como, adquirir os materiais e equipamentos em grande quantidade para utilização, fato o qual, consequentemente, gerará a real possibilidade de redução na composição do preço final.

9.8. No que se refere à economia processual, dividir a licitação em 19 (dezenove) Itens, culminará na eficiência das futuras contratações, haja vista que 260 imóveis fazem parte integrante do conjunto todo. Dessa forma, cuida-se de divisão que, embora ainda gere significativo número de contratações e todas as demandas que lhe são inerentes, já reduz consideravelmente em comparação a contratações por unidade, de forma isolada, racionalizando a movimentação da máquina burocrática e dispêndio do seu recurso mais escasso, qual seja, material humano.

9.9. Adiciona-se a tal análise, que o fracionamento do objeto em unidades isoladas, ensejaria considerável risco de deserção ou frustração de alguns em razão da pequena área (m^2), seja por ausência de lances, seja por valores mínimos não alcançados, hipóteses as quais, poderia frustrar a execução dos serviços em alguma das unidades, sendo que todas deles necessitam. Em tal hipótese conclui-se que, primeiramente, haveria a necessidade de cancelamento de tais itens e sequente republicação do Edital em relação aos mesmos, gerando custo considerável. Segundo: restariam unidades que muito necessitam dos serviços, sem êxito na contratação.

9.10. Ultrapassada tal questão, também é cabível discorrer acerca da opção de realizar a junção dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização em Leia-se: buscar o extermínio e a prevenção contra único item. baratas, formigas, ratos, cupins, escorpiões e demais seres/pragas de forma conjunta, ou seja, em contratação única.

9.11. Tal opção, justifica-se pela natureza dos serviços, os quais se completam, ou seja, não bastaria contratar somente o serviço direcionado ao extermínio de pequenos mamíferos integrantes da classe dos roedores e não combater os animais pertencentes à classe dos aracnídeos (escorpiões, aranhas, dentre outros) e cupins. Cuidam-se de serviços que se complementam, cuja separação acarretará a perda da eficácia no combate às pragas, prejudicando, assim, o fim para o qual se destina a licitação, que é a garantia da saúde e segurança dos servidores e da clientela previdenciária.

9.12. É fato notório que as empresas que executam tais serviços, o fazem de forma especializada nesses segmentos, não havendo, assim, possibilidade de prejuízo de participação de algum interessado, pelo fato de não ser especialista em um ou outro. Muito pelo contrário. Trata-se do conjunto de procedimento cujo êxito no fim ao qual se pretende, causa dependência entre si, pois não seria eficaz, por exemplo, o sucesso em licitar a desratização e uma infestação de insetos permanecer no local por ausência de êxito em tal contratação. Portanto, escolher assim fazê-lo, importaria em redução de riscos.

9.13. Cumpre, acerca do tema, invocar o Acórdão Plenário do TCU nº 1214/2013 acerca do tema: “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”

9.14. O julgado acima não deixa dúvidas quanto a pertinência, no presente caso, em manter o modelo ora adotado, qual seja, o registro de preços para item único que preveja todos os serviços (dedetização, desratização e descupinização), tendo em vista que não há atuação de forma segmentada, ou seja, são serviços que se complementam prestados por empresas que atuam no mesmo ramo de mercado, executando o mesmo tipo de serviço, com a mesma especialização, no combate geral aos diversos tipos de pragas, bichos peçonhentos, roedores, insetos e demais, que possam causar danos à saúde das pessoas, bem como, prejuízo no que se refere à destruição de documentos e equipamentos.

9.15. Em adição, a permanência de tais seres em setores arquivísticos do INSS poderá acarretar danos irreversíveis aos documentos ali existentes (em especial, gerados pelas traças, baratas, ratos e cupins).

9.16. Somado às assertivas acima, tem-se que, no que tange à qualidade dos serviços, restaria difícil, em caso de ineficácia na execução, responsabilizar as possíveis empresas diversas a serem contratadas, eis que, a avaliação quanto à possível falha no modo de execução e/ou quanto à ineficácia do produto, geraria complexa discussão para que pudesse ser apontado qual produto quedou-se ineficaz no combate e eliminação das possíveis pragas.

9.17. Assim, nesse contexto, deve ser considerado o fim maior do Pregão Eletrônico, qual seja: além de possibilitar a ampla e irrestrita competitividade, buscar sempre o melhor aproveitamento dos recursos financeiros da Administração Pública, alcançando-se o menor preço.

9.18. Nesse viés, por todo o exposto, acredita-se que a aglutinação dos serviços possibilitará a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Raciocínio lógico, tem-se que parcelar o objeto ensejará vulnerabilidade para a Administração que estará sujeita a diversas variáveis, as quais poderão culminar em prejuízos na execução do objeto que se pretende terceirizar, gerando riscos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis. Por exemplo: uma infestação de cupins,

ratos e baratas em imóvel que guarda arquivo previdenciário, geraria perda irreparável em razão da importância, do valor e do dever de zelo e guarda de tais documentos, pelo INSS, imposto por uma rígida tabela de temporalidade.

9.19. Ultrapassada tal questão, cumpre justificar a pretensa contratação dos serviços em conjunto com o fornecimento de materiais e equipamentos. De início, a contratação conjunta gera a otimização dos serviços para a Administração, eis que, seria difícil ao Instituto, por diversos aspectos, realizar certames específicos para a aquisição dos insumos e equipamentos, os quais demandariam, também, contratação da manutenção.

9.20. A dificuldade reside, inicialmente, na ausência de conhecimento técnico dos servidores do INSS em selecionar os melhores produtos e equipamentos em junção à técnica para a consecução do fim pretendido. A contratação de forma apartada (serviço e material) significaria, primeiramente, a necessidade de licitar cada material e produto necessário à execução, quais sejam, pulverizador, ratoeiras, inseticidas, dentre outros.

9.21. Sequencialmente, logrando-se êxito na licitação para a contratação dos serviços, seria realizada a aquisição dos materiais pelo INSS e consequente separação e distribuição dos mesmos, para utilização da empresa contratada para a aplicação, importando, também, no custo do transporte para todas as unidades vinculadas, envolvendo gastos com frete ou com combustível, depreciação dos veículos, bem como, pagamento de diárias de deslocamento a servidor para fazê-lo.

9.22. Necessário estampar, no que tange aos insumos, que as empresas do ramo de tal atividade já detém o conhecimento dos melhores e mais seguros produtos, com a maior eficácia, do quantitativo necessário, possuindo, ainda, maior possibilidade de negociação e contratação no momento da aquisição, em razão da rotina ínsita à sua atividade-fim.

9.23. Ademais, eventual insucesso no processo licitatório de aquisição de qualquer um dos materiais e/ou equipamentos necessários, causaria prejuízo pois poderia impossibilitar a execução do serviço.

9.24. Assim, entende-se demonstrada a vantagem para a Administração em realizar a licitação nos moldes como ora se apresenta.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratação correlata e/ou interdependente à presente pretensa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (Doc. SEI 3075554).

11.2. Os serviços deverão ser prestados no horário previamente acordado com a Administração e não poderá atrapalhar os trabalhos desenvolvidos pelo INSS, podendo ocorrer (nas unidades onde for possível) nos finais de semana ou fora do expediente normal do INSS, com necessário cronograma elaborado junto à Seção de Logística, Licitação e Contratos da Superintendência Regional Sul.

11.3. A empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia contratual.

11.4. A dedetização objetiva a eliminação total de todas as espécies de insetos, larvas, parasitas e demais pragas novas à saúde humana, com utilização de inseticida líquido ou em pó.

11.5. A aplicação deverá ser feita nos esconderijos e locais presumíveis da passagem dos insetos, especialmente em locais escuros, ao longo dos rodapés, nas frestas, nas fendas e rachaduras de parede, atrás e embaixo de móveis, nos ralos, tubulações de lixeiras e debaixo de mesas, copas e cozinhas.

11.6. No caso de piolhos, pulgas, percevejos, carrapatos, moscas, mosquitos, saúvas, formigas, e etc. a aplicação deverá ser feita em todas as paredes e tetos, fossas, esgotos e áreas afetadas.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Os resultados pretendidos trarão benefícios diretos e indiretos, de forma benéfica e vantajosa para a Administração, uma vez que:

- Será exercida dentro dos limites dos imóveis do INSS, por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- A utilização de pessoal qualificado e equipamentos adequados no ambiente dos imóveis refletirão nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- Os padrões aqui definidos contam com especificações usuais de mercado, permitirão a mensuração qualificativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- A modalidade de pregão na forma eletrônica, por ser realizada à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço;
- O contrato terá natureza eventual e será licitado em diversos itens, visando a obtenção de economia de escala e assegurando a participação de várias empresas;
- A contratação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de todos os materiais e produtos necessários à sua execução é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores e segurados; se mostra vantajoso e mais econômico por demandar um processo licitatório a menos, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para tantas atribuições criadas pela IN 05/2017 e por se tratar de serviço especializado, que deve atender às exigências da ANVISA.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A providência a ser adotada pela Administração quando da execução dos serviços é avisar previamente os gestores das unidades para esvaziamento do prédio, visando a eficiência e segurança na aplicação dos produtos, sem que haja prejuízo para a saúde das pessoas que nele trabalham e/ou transitam.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os produtos utilizados na prestação dos serviços devem ser autorizados pelos órgãos competentes, visando não causar prejuízo ou qualquer dano à natureza, nem à saúde e segurança das pessoas, bem como, serem observados todos os normativos técnicos que disciplinam o objeto da pretensa contratação, em especial, as normas da ANVISA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Nessa esteira, por todo o exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida através do Documento de Formalização de Demanda (Doc. SEI nº 3073926) propulsor do presente processo administrativo licitatório.

16. Responsáveis

RAQUEL REJANE DOS SANTOS

Técnica do Seguro Social

VIVIAN ZENKER

Analista do Seguro Social

JULIO CESAR GOMES MIRON

Analista do Seguro Social

ROBERTA TERRES CARNEIRO

Analista do Seguro Social

JULIANA DA SILVA

Técnica do Seguro Social